



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 5ª - SUPEL-COGENS

EXAME DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90426/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0026.002980/2025-53

Objeto: Aquisição de material permanente, consistindo em centrais de ar condicionado do tipo split, com instalação, e climatizadores com capacidades variáveis, conforme condições, quantidades e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os **pedidos de esclarecimentos e impugnações**, referentes ao processo licitatório deverão serem enviados o(a) Pregoeiro(a), até **03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO**, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Os pedidos de esclarecimento das empresas, foram encaminhados, via e-mail, entre as datas de 12/01/2026 a 20/01/2026. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **29/01/2026 as 10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **TEMPESTIVO**.

2 - DOS FATOS

Considerando que a questão levantada no pedido de esclarecimento tem sua origem no Termo de Referência, enviamos o pedido e anexos ao Setor responsável - Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - SEAS-GAP para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

► I - ESCLARECIMENTO (68380697)

(...)

A possibilidade de alteração no descritivo referente ao gás refrigerante dos equipamentos, onde se lê: "Gás R-410", passe a ler "Gás R-410, R-32 ou outro semelhante e ecologicamente sustentável", e/ou aceite de equipamentos que já estão sendo produzidos com outros tipos de gás refrigerante, conforme alegações abaixo: - As indústrias de arcondicionado estão gradualmente migrando para o fluido refrigerante R32 em seus novos lançamentos de condicionadores de ar. A mudança do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 é uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

(...)

► II - ESCLARECIMENTO (68695615)

(...)

No termo de referência diz; `` CONDICIONADOR DE AR, TIPO: SPLIT, HIGH WALL, INVERTER 12.000 BTUS: Tensão nominal 220V , Gás ecológico R410A, Logo se for Inverter será o gás R-32, se for convencional será o gás R-410.

Será aceito aparelhos inverter ou apenas convencional?

O gás R-32 é menos poluente ao meio ambiente; O R32 (difluormetano) é o fluido refrigerante da "nova geração", adotado globalmente para substituir o R410A em sistemas de ar condicionado. Principais Características Sustentabilidade: Possui zero potencial de destruição da camada de ozônio (ODP) e um Potencial de Aquecimento Global (GWP) de 675, o que representa cerca de um terço do impacto ambiental do R410A. Eficiência: É mais eficiente energeticamente, permitindo que os aparelhos resfriem o ambiente consumindo até 10% menos eletricidade. Carga Reduzida: Por ser mais denso e eficiente, o sistema utiliza aproximadamente 30% menos volumes de gás para o mesmo desempenho. Pureza: É um fluido puro (não é uma mistura), o que facilita a reciclagem e permite a recarga sem necessidade de esvaziar todo o sistema

(...)

► RESPOSTA SEAS-GAP (68447557)

(...)

Após consulta a profissional técnico especializado na área de refrigeração, concluiu-se que não há prejuízo à Administração Pública na substituição de equipamentos que utilizam o fluido refrigerante R-410A por aqueles que utilizam o R-32, desde que mantidas as demais especificações técnicas exigidas no edital.

Ressalta-se, ainda, que o fluido refrigerante R-32 vem sendo gradualmente adotado pelas indústrias fabricantes de condicionadores de ar em seus novos lançamentos, por se tratar de alternativa mais eficiente e ambientalmente sustentável, em consonância com as boas práticas ambientais e tecnológicas atuais.

Dessa forma, serão aceitos equipamentos que utilizem os gases R-410A, R-32 ou outro fluido refrigerante de características técnicas equivalentes e ecologicamente sustentável, observados os demais requisitos previstos no instrumento convocatório.

(...)

3 - DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através da 5^a Comissão Genérica - COGEN5, nomeada por força das **Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025**, publicada no DOE na data de 05 de novembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADOS OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, e-mail: cogen5.supel@gmail.com

IVANIR BARREIRA DE JESUS

Pregoeira - COGEN5/SUPEL RO

Portaria nº 290 de 04 de novembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Ivanir Barreira de Jesus, Pregoeiro(a)**, em 30/01/2026, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68646375** e o código CRC **028C87DC**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0026.002980/2025-53

SEI nº 68646375